



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..			4\$00		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
Para outros países:					
I Série	2 800\$00	2 200\$00			
II Série	2 000\$00	1 600\$00			
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00			

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Presidência do Conselho de Ministros:

Gabinete do Primeiro Ministro.

Secretaria-Geral.

Direcção dos Serviços de Administração-Geral.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura.

Direcção-Geral da Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Direcção de Serviços de Administração Geral.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral da Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

Ministério da Cultura e da Comunicação:

Direcção-Geral de Administração.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex^o o Presidente da Assembleia Nacional:

De 17 de Outubro de 1994:

Maria de Fátima Vaz Almeida, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional — nomeada ao abrigo do artigo 59-A, da Lei nº 71/IV/92, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Documentação Legislativa Parlamentar da Direcção dos Serviços Parlamentares da Assembleia Nacional.

Estevão Tavares Vaz, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional — nomeado ao abrigo do artigo 59º nº 1 da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, na re-

dacção que lhe foi dada pelo artigo 59-A, da Lei nº 71/IV/92, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Técnico e Secretariado da Direcção dos Serviços Parlamentares da Assembleia Nacional.

Manuel de Jesus Fortes, secretário parlamentar principal, referência 9, escalão E, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional — nomeado ao abrigo do artigo 59º nº 1 da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 59-B, da Lei nº 71/IV/92, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de Chefe de Secção das Sessões de Redacção de Revisão da Direcção dos Serviços Parlamentares da Assembleia Nacional.

Luisa Helena Lopes de Barros, secretária parlamentar principal, referência 9, escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional — nomeada ao abrigo do artigo 59º nº 1 da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 59º B, da Lei nº 71/IV/92, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de Chefe de Secção de Apoio e Secretariado às Comissões da Direcção dos Serviços Parlamentares da Assembleia Nacional.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, artigo 1º, código 1.2 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 24 de Outubro de 1994. — O Secretario-Geral da Assembleia Nacional, por substituição, *Gregório Semedo*.

—o—o—

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto" por Delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 9 de Setembro de 1994:

Angela Maria Mendonça Varela, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, da Direcção de Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro Ministro — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em 9 de Setembro de 1994, que é do seguinte teor:

"Que a examinada deve ser evacuada para o serviço de oftalmologia do Hospital Dr. Baptista de Sousa".

Direcção de Serviços da Administração, na Praia, 18 de Outubro de 1994. — O Director, por substituição *Tomás de Sá Nogueira*.

Secretaria-Geral

Despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por Delegação de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 9 de Agosto de 1994:

Maria da Luz Fortes, professora de Posto Escolar referência 7, escalão A, do Ministério de Educação — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 111 115\$20 (cento e onze mil, cento e quinze escudos e vinte centavos), su-

jeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 21 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro de 1994).

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos na Praia, 7 de Outubro de 1994. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços de Administração-Geral

Despacho de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministro:

De 6 de Julho de 1994:

Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves, — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 28 nºs 1, alínea c) e 2, alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento do ex-Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 1994).

Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, 8 de Julho de 1994. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 14 de Outubro de 1994:

Isabel Lima Rodrigues Soares Oliveira, técnico profissional de referência 7, escalão D, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — reclassificada como técnico adjunto referência 11, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º divisão 5º do código (1.2) do Orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

De 18 :

Daniel Leopoldina Soares Oliveira, segundo Secretário de Embaixada do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado para exercer em comissão ordinária de serviço as funções de Director de Serviços da Direcção-Geral dos Assuntos Políticos e Culturais, nos termos da alínea b) do artigo 5º do Decreto-Lei nº 31/89, conjugado com o nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º divisão 8º do código (1.2) do Orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despacho conjunto de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 14 de Setembro de 1994:

Ana Conceição Ramos Santos Silva, técnica adjunto referência 11, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério das Infraestruturas e Transportes — transferida para o quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros na mesma categoria, ficando colocada na Direcção-Geral da Cooperação Internacional, nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º divisão 9º do código (1.2) do Orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos aos 25 de Outubro de 1994. — O Director-Geral, *Severino Soares Almeida*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Agricultura:

De 18 de Outubro de 1994:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do Jornalista Carlos Orlando de Oliveira Lima, no cargo de Assessor de Imprensa do Gabinete do Ministro das Pescas, Agricultura e Animação Rural.

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, na Praia, 18 de Outubro de 1994. — O Director do Gabinete, *Fernando Jorge Pina Tavares*.

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Agricultura:

De 17 de Outubro de 1994:

Manuel António Frederico, técnico adjunto referência 11, escalão B, da Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o seu reingresso, nos termos dos nºs 5 e 6 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 21 de Outubro de 1994. — A Directora-Geral, *Maria da Glória Silva*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 29 de Agosto de 1994:

Gertrudes Maria Soares, técnica superior referência 14, escalão B, de nomeação definitiva, da Direcção Geral de Estudos e Reforma

Administrativa, da Secretaria Geral, da Presidência do Conselho dos Ministros, prestando serviço na Secretaria Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, em regime de requisição — nomeada para exercer as funções de Assessora do Ministros nos termos do nº 2 do artigo 41º do Decreto-lei nº 86/92, de 16 de Julho, e alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do do Gabinete do Ministro.

(Isento do visto do Tribunal de Conta).

Despacho conjunto de S. Ex^{as} o Primeiro Ministro e o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 13 de Setembro 1994:

Maria Odete Gonçalves Costa, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, de nomeação definitiva do ex-Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, ora destacada no Comando Geral da Polícia e Ordem Pública — Agrupamento de S. Vicente — transferida na mesma situação e categoria para o quadro da Direcção-Geral da Marinha e Portos, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 da referida Direcção Geral.

(Isento do visto do Tribunal de Conta).

Despacho do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Infraestruturas e Transportes, por delegação de S. Ex^a o Ministro.

De 24 de Setembro de 1994:

Lúcia Monteiro Fernandes, escriturária-dactilógrafa principal, referência 2, escalão E do quadro da Secretaria Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes ora exercendo as funções de Secretária de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes — transferida para a carreira do Pessoal Administrativo, na categoria de Assistente Administrativo, referência 6 escalão B, nos termos do artigo 10º do Decreto Regulamentar nº 21/93, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 29º nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, continuando a exercer as referidas funções de secretária.

O encargo desta despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do quadro do pessoal da Secretaria Geral.

Maria do Rosário Barreto Pereira dos Santos, escriturária-dactilógrafa principal, referência 2, escalão E do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas e Transportes — transita para a carreira do pessoal administrativo, referência 6, escalão B, nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 29º nº 2 alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do quadro do pessoal da Direcção -Geral.

(Isentos do visto do Tribunal de Contas).

Direcção do Serviço Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 19 de Outubro de 1994. — A Directora, de serviço, *Maria da Luz de O. Santos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção de Serviços da Administração Geral

Despacho de S. Ex^a o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social

De 20 de Julho de 1994:

João António Pinto Coelho Serra, mestre em economia, — nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior referência 13, escalão A, no Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, nos termos da alínea c), nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1, artigo 13º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 1994).

Direcção Serviços da Administração-Geral na Praia, 18 de Outubro de 1994. — O Responsável, *Luis Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação e Desporto:

De 20 de Setembro de 1994:

Ália da Conceição Lopes dos Santos Lima Barros, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, definitiva, da Direcção-Geral do Ensino do Ministério da Educação e Desporto — transita para a carreira do pessoal administrativo, na categoria de assistente administrativo de referência 6, escalão B, da mesma Direcção-Geral, nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 25 de Outubro conjugado com o artigo 29º, nº 2 alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Delfina Isilda Veiga Moniz da Costa Andrade, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, definitiva, da Direcção-Geral do Ensino do Ministério da Educação e do Desporto — transita para a carreira do pessoal administrativo, na categoria de assistente administrativo de referência 6, escalão B, da mesma Direcção-Geral, nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 25 de Outubro conjugado com o artigo 29º, nº 2 alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Rosa da Costa Marques Brito, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, definitiva, da Escola do Ensino Básico Complementar Eugénio Tavares — transita para a carreira do pessoal administrativo, na categoria de assistente administrativo de referência 6, escalão B, da mesma estabelecimento de ensino, nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 25 de Outubro conjugado com o artigo 29º, nº 2 alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 28ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Josefina Maria Soares Duarte, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, definitiva, da Escola do Ensino Básico Complementar de Lavadouro — transita para a carreira do pessoal administrativo, na categoria de assistente administrativo de referência 6, escalão B, do mesmo estabelecimento de ensino, nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 25 de Outubro conjugado com o artigo 29º, nº 2 alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 27ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Virgolina Fortes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, definitiva, da Direcção-Geral do Ensino do Ministério da Educação e do Desporto — transita para a carreira do pessoal administrativo, na categoria de assistente administrativo de referência 6, escalão B, da mesma Direcção-Geral, nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 25 de Outubro conjugado com o artigo 29º, nº 2 alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. —(Isentos da fiscalização preventiva, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

De 23 :

Felisberta Barbosa Fernandes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão D, do Liceu de Santa Catarina — transferida a seu pedido, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação, para o quadro da Escola do Ensino Básico Complementar "Eugénio Tavares".

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 28ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 6 de Outubro :

Maria Helena Monteiro Lopes Rodrigues, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar "Eugénio Tavares" — transferida a seu pedido, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro da Escola do Ensino Básico Complementar de "Terra Branca".

Leopoldina da Silva Mendes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C; da Escola do Ensino Básico Complementar "Eugénio Tavares" — transferida a seu pedido, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro da Escola do Ensino Básico Complementar de "Terra Branca".

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 46ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Isentos da fiscalização preventiva, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção-Geral de Administração — Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 21 de Outubro de 1994. — *O Chefe da Divisão, Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação:

De 17 de Março de 1994:

Ulisses Andrade Centeio — contratado, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola nº 33 do concelho dos Mosteiros, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, ao abrigo do desposto na alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

Despacho do ex-Directora-Geral do Ensino:

De 12 de Setembro de 1990:

Maria da Conceição da Veiga Robalo — professora do 2º nível, 3ª classe, em serviço na Escola nº 12 de Chã de Monte, concelho do Porto Novo, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Escola nº 36 de Volta do Monte, concelho de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido de forma inexacta no Boletim Oficial nº 37 II série de 12 de Setembro de 1994, o despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação e Desporto de 27 de Abril de 1994, referente à progressão do professor primário, referência 8, escalão B, Gregório Neves Ribeiro, pelo que de novo se publica na parte interessa:

Onde se lê:

Gregório M. Ribeiro;

Referência 7, escalão B, para a referência 7, escalão C.

Deve ler-se

Gregório Neve Ribeiro;

Referência 8, escalão B, para a referência 8, escalão C.

Direcção Geral do Ensino, aos 21 de Outubro de 1994. — A Directora Geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

— o § —

MINISTÉRIO DO TURISMO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio;

De 26 de Setembro de 1994:

Odete Mendes de Barros Teixeira, escriturária-dactilógrafa principal, reclassificada como assistente Administrativo da referência 6, escalão B, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, nos termos dos artigos 9º e 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 25 de Outubro, continuando a mesma a exercer em comissão de serviço as funções de secretária de nível I do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Direcção-Geral da Administração do Ministério do Turismo Indústria e Comércio, 18 de Outubro de 1994. — O Director-Geral, por acumulação, *Francisco Moreira Correia*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos
e Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Saúde:

De 19 de Outubro de 1994:

Isabel Maria Moniz Brigham Gomes, técnica superior, referência 13, escalão A, exercendo em comissão de serviço, o cargo de directora do CNDS dada por finda a referida comissão a seu pedido com efeitos a partir de 30 de Outubro de 1994.

De 20 de Outubro de 1994:

Alfredo Azevedo Lamas, agente sanitário referência 1, escalão B, do quadro do pessoal próprio do Hospital Dr. Baptista de Sousa, punido com a pena de aposentação compulsiva nos termos do artigo 27º conjugado com a alínea e) do nº 1 do artigo 14º e nº 6 do artigo 16º todos do Estatuto de Aposentação dos Agentes da Administração Pública.

Ângela Celina Fernandes Moreno, auxiliar administrativo referência 2, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, prestando serviço na Direcção Nacional da PML/PF — Praia, exonerada a seu pedido, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 1994.

Despacho conjunto de S. Ex.^{as} os Ministros da Presidência do Conselho de Ministros e o Ministro da Saúde:

De 5 de Agosto de 1994:

Viriato José dos Santos, oficial administrativo referência 8, escalão D, definitivo, do quadro do pessoal da Direcção Geral de Administração Local, requisitado nos termos do artigo 11º nº 3 conjugado com o nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho para em comissão ordinária de serviço exercer a referida categoria na mesma situação no quadro do pessoal da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado na Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na inscrita inscrita no capítulo 1º divisão 4ª do código 1.2 do Orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Despacho do Director Geral da Administração por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Saúde:

De 5 de Outubro de 1994:

Manuel de Pina, técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão E da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração autorizado a suspender a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 1994.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 3ª do código 1.2 do Orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por Delegação do Ministro da Saúde:

De 18 de Outubro de 1994:

Maria de Fátima Carvalho Cruz, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Laboratório de Controle de Medicamentos, nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 21 de Outubro de 1994. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça

De 2 de Maio de 1994:

Emanuel Miranda Furtado, licenciado em Engenharia de Computador, — nomeado técnico superior, provisório, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, nos termos da alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os nº 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93.

O ora nomeado fica colocado na Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação.

O encargo resultante dessas despesas têm cabimento no capítulo 1º divisão 3º do código (1.2) da tabela do Orçamento em vigor. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1994).

De 9 de Agosto :

João da Cruz Gonçalves e Manuel do Carmo Moreno, Licenciados em Direito, nomeados nos termos dos artigos 9º da Lei nº 32/III/87, conjugado com o artigo 1º da Lei nº 64/III/89 e com o artigo 2º da Lei 95/IV/93, e com os nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, para exercerem o cargo de Juiz Regional, escala indiciária 165, do quadro da Magistratura Judicial com colocação nos Tribunais das Comarcas de Santo Antão e Santa Catarina, respectivamente, com início a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Os encargos resultantes dessas despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capítulo 1º, divisão 7ª, código 1,2 da tabela de despesas do orçamento em vigor. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1994).

De 28 de Setembro:

São nomeados nos termos do nº 1, do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, definitivamente no referido quadro, os seguintes funcionários da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Margarida de Pina R. Mendes.

Helena Lopes Gonçalves Barros .

Adélia Maria P. Almeida Amarante.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais, na Praia, 12 de Outubro de 1994. — O Director-Geral, Substituto, *Paulo Moreno*.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça:

De 26 de Setembro de 1994:

Francisco António Ramos, guarda-prisional, referência 5, escalão B, interino, do quadro de pessoal de Prevenção, Fiscalização e Inspeção da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Praia — transferido, por conveniência de serviço nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma categoria e situação, para a Cadeia Sub-Regional de Boavista.

José Mário Lopes Cardoso, guarda-prisional, referência 5, escalão C, provisório, do quadro de pessoal de Prevenção, Fiscalização e Inspeção da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Praia — transferido, por conveniência de serviço nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma categoria e situação para a Cadeia Sub-Regional da Brava.

Alcides Almeida Moreno, guarda-prisional, referência 5, escalão B, interino, do quadro de pessoal de Prevenção, Fiscalização e Inspeção da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Praia — transferido, por conveniência de serviço nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma categoria e situação, para a Cadeia Sub-Regional do Tarrafal.

Mário Martins Ramos, guarda-prisional, referência 5, escalão D, definitivo, do quadro de Pessoal de Prevenção, Fiscalização e Inspeção da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Praia — transferido, por conveniência de serviço nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma categoria e situação, para a Cadeia Regional do Fogo.

João Manuel Moreno Horta, guarda-prisional, referência 5, escalão D, definitivo, do quadro de Pessoal de Prevenção, Fiscalização e Inspeção da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Regional de Santa Catarina — transferido, por conveniência de serviço nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma categoria e situação, para a Cadeia Central da Praia.

José Manuel Tavares dos Santos, guarda-prisional, referência 5, escalão D, definitivo, do quadro de Pessoal de Prevenção, Fiscalização e Inspeção da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Praia — transferido, por conveniência de serviço nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma categoria e situação, para a Cadeia Sub-Regional de S. Nicolau.

José Armindo Martins Rosa, guarda-prisional, referência 5, escalão B, interino, do quadro de Pessoal de Prevenção, Fiscalização e Inspeção da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Praia — transferido, por conveniência de serviço nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma categoria e situação, para a Cadeia Regional de Santa Catarina.

Isentos da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas de acordo com o artigo 14º, alínea a) da Lei nº 84/III/93 de 12 de Julho.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, na Praia, 20 de Outubro de 1994. — A Directora-Geral, *Ivete H. Lopes*.

**MINISTÉRIO DA CULTURA
E DA COMUNICAÇÃO**

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a a Ministra da Cultura e da Comunicação:

De 21 de Outubro de 1994:

Carlos Orlando de Oliveira Lima, jornalista de 2º nível, 2ª classe, nomeado para, em regime de substituição, exercer o cargo de Director da Rádio Nacional de Cabo Verde (RNCV), nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1994.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 38.3 do Orçamento do Ministério da Cultura e Comunicação (subsídio atribuído à RNCV).

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

Divisão dos Recursos Humanos e Património da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Cultura e Comunicação, na Praia, aos 21 de Outubro de 1994. — O Chefe de Divisão, *André Pires*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO SUBSTº JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nºs 78/A 79/A, respectivamente, de folhas 99 a 100 verso e 1, verso a 2, se encontra exarada uma escritura de cessão de quota da sociedade de Desenvolvimento Turístico de São Francisco, Limitada, abreviadamente "SODITUR", com sede nesta cidade da Praia, constituída por escritura de trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e três, exarada de folhas trinta e nove a quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número 45/C, do mesmo cartório.

Que, em consequência, da mencionada cessão de quota alteram os artigos sexto e nono do pacto social que rege a referida sociedade, aos quais é dada a seguinte nova redacção:

Artigo Sexto

1. O capital social da sociedade é de dez milhões de escudos, representado por três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de nove mil contos, correspondente a noventa por cento, para o sócio Hansruedi Zellweger;
- b) Uma quota de quinhentos contos, correspondente a cinco por cento, para o sócio António Olavo Oliveira Rocha;
- c) Outra de quinhentos contos, correspondente a cinco por cento, para a sócia Vicência Margarida Brito Duarte.

2. As quotas acham-se realizadas em cinquenta por cento em dinheiro, devendo os restantes cinquenta por cento ser realizadas em terrenos.

Artigo Nono

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem a um Conselho de Gerência composto por três membros, sendo um deles o Presidente.

2. O Conselho de Gerência é designado pelo sócio Hansruedi Zellweger, e os respectivos membros estão dispensados de caução.

3. O Conselho de Gerência pode ser integrado por pessoas estranhas á sociedade.

Está conforme o original

Cartório Notarial da Região da Praia, aos dezoito dias de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário Substº, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17º nºs 1 e 2	115\$00
Cofre Geral	12\$00
Reembolso	5\$00
Selos	18\$00

SOMA 150\$00

(Cento e cinquenta escudos — Conferida Registada sob o nº 9007/94).

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste presente fotocópia composta em duas folhas está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 78/B, de folhas 81 a 83, verso foi entre José Gomes Landim e Inácio Landim Fernandes, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada " INÁCIO & INÁCIO GOMES LANDIM, LIMITADA" nos termos e condições seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de " INÁCIO & INÁCIO LANDIM" LIMITADA.

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede social em Calheta São Miguel, podendo criar delegações filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos alimentares, bebidas, por grosso a a retalho, bem como o comércio de electrodomésticos e outras actividades afins, complementares ou conexas com objecto social.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Quarto

A duração sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto

1. O capital social é de cem mil escudos, representado por quotas de cinquenta mil escudos cada, sendo uma pertencente a José Inácio Gomes Landim e a outra pertencente a Inácio Landim Fernandes.

2. O capital acha-se realizado integralmente em dinheiro.

Artigo Sexto

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência que se transmitirá aos sócios caso a sociedade o não exerça.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos trinta dias de antecedência

Artigo Sétimo

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia geral, compete ao sócio José Gomes, Landim que, desde já é nomeado gerente.

2. O outro sócio Inácio Landim Fernandes é o gerente substituto.

Artigo Oitavo

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos ao seu fim social, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos daí advinentes para a sociedade com a sua assinatura.

Artigo Nono

A assembleia geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo Décimo

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo gerente, por notificação por escrito, dirigida aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo Décimo Primeiro

Os sócios podem fazer-se representar por advogado ou procurador bastante, mediante comunicação assinada e dirigida à Assembleia Geral.

Artigo Décimo Segundo

Os balanços são feitos anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro do respectivo ano, devendo ser apresentados até o fim de Março do ano subsequente.

Artigo Décimo Terceiro

O ano social é o civil.

Artigo Décimo Quarto

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos e distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo da reserva legal.

Artigo Décimo Quinto

As despesas de constituição serão a cargo da sociedade.

Artigo Décimo Sexto

A sociedade iniciará imediatamente a sua actividade, com a incumbência para a gerência de praticar, desde já s actos da sua competência, procedendo aos levantamentos que forem necessários ao giro social.

Artigo Décimo Décimo

A sociedade dissolve-se nos termos e casos previstos na lei.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezassete dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário subst^o, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17º nº 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	40\$00
Selos	18\$00
SOMA	141\$00

(Importa em cento e quarenta e um escudos — Conferida Registada sob o nº 8972/94).

EXTRACTO

O NOTÁRIO SUBST^o JORGE RODRIGUES PIRES

Certifico para efeitos de publicação, que neste cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 78/A, de fls. 88 a 96, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas, aumento de capital e alteração do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LIMITADA, com sede na cidade da Praia, constituída por escritura de vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa, exarada de fls 82 a 83, verso do livro de notas para escrituras diversas nº 54/B, do mesmo Cartório, cujo teor é como segue:

Primeiro — Custódio Gomes Ramos, casado sob o regime de comunhão de bens com Ilda Dinis Lucas, natural do concelho de Alameda, com residência habitual em Alameda do Alto da Barra, nº 36, 5º direito, em Oeiras, Portugal e acidentalmente nesta cidade da Praia, outorgando por si e na qualidade de procuradora de:

Sr^a Ilda Dinis Lucas, casada sob o regime de comunhão de bens com Custódio Gomes Ramos, natural da República de Moçambique, residente na Alameda do Alto da Barra, nº 36, 5º direito, em Oeiras, Portugal, conforme a procuração outorgada em dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro, no primeiro cartório Notarial de Lisboa.

Segundo — Sr. João Manuel Margarido Gormicho Boavida, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Elvira Ventura Paiva Caldeira Gormicho Boavida, natural de Bofim-Porto, residente e na Rua Reinaldo Ferreira, número 31-3º Direito, 1700 Lisboa, na qualidade de Administrador com delegação de poderes de Engil - Sociedade de Construção Civil, SA, com sede social na Rua Mário Dionísio, número dois, em Linda-a-Velha, Lisboa, pessoa colectiva número quinhentos milhões, cento e vinte e um mil oitocentos e oitenta e cinco e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras sob o número zero oito nove zero oito, conforme os poderes consignados na acta do Conselho de Administração número trezentos e trinta e um da referida empresa, de dois de Setembro findo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade números 6774255 e 1931687, de vinte e três de Setembro e catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e três, respectivamente, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, bem como a qualidade em que o primeiro intervém pela procuração supra referida e qualidade em que intervém o segundo, pela exibição da certidão da Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, e pela já referida acta número trezentos e trinta e um do Conselho de Administração.

E pelo primeiro outorgante por si e na qualidade em que inter-vém foi dito:

Que ele outorgante e a consócia Ilda Dinis Lucas são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "EMPREENHIMENTOS TURISTICOS, LIMITADA", com sede na cidade da Praia, constituída por escritura de vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa, exarada de folhas oitenta e dois a oitenta e três, verso do livro de notas número cinquenta e quatro barra B, desde Cartório, com o capital social de cinco milhões de escudos, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e equipamentos, na qual possuem as seguintes quotas:

Custódio Gomes Ramos, uma de dois milhões e quinhentos mil escudos;

Ilda Dinis Lucas, uma de dois milhões e quinhentos mil escudos.

Pelo primeiro outorgante foi ainda dito que, a sua representada e consócia Ilda Dinis Lucas não pretende continuar na sociedade e divide àquele a sua quota em duas quotas uma de cento e dezanove mil escudos e outra de dois milhões trezentos e oitenta mil escudos, cendendo-as respectivamente ao primeiro e segundo outorgantes, pelos seus respectivos valores nominais com todos os direitos e obrigações, de que já recebeu os preços e de que dá quitação, entrando o segundo outorgante como novo sócio da sociedade, conforme a deliberação tomada na reunião de sócios de treze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro, que consta da respectiva acta, saindo assim a consócia da sociedade.

Pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito que aceitam esta cessão nos termos exarados e o primeiro unifica a quota ora cedida àquela que já possuía, passando, assim a deter uma quota de dois milhões e seiscentos e dezanove mil escudos.

Pelo primeiro e segundo outorgantes foi mais dito que, de harmonia com a deliberação ora tomada em reunião da Assembleia Geral de sócios, aumentam o capital social com a quantia de quarenta e sete milhões e quinhentos mil escudos, realizadas em cinquenta por cento, pela transformação dos suprimentos e em dinheiro já entrados na caixa social.

Que em consequência do referido aumento o sócio Custódio Gomes Ramos passa a deter uma quota nova de vinte e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos escudos e que a Engil possa a deter uma quota com o valor de vinte e cinco milhões e quinhentos escudos.

Que ainda pela presente escritura alteram o pacto social da sociedade que passa a reger pelos artigos que se seguem:

Artigo Primeiro

A sociedade mantém a denominação "EMPREENHIMENTOS TURISTICOS, LIMITADA".

Artigo Segundo

A sociedade tem por objecto a Indústria Hoteleira, Turismo, Produtos Alimentares e Importação.

Artigo Terceiro

1. A sede da sociedade é na Cidade da Praia, República de Cabo Verde.

2. A sede social poderá ser transferida, por simples deliberação da Gerência, para qualquer outro local dentro da mesma localidade ou para concelho limitrofe, devendo os sócios ser avisados dessa transferência.

3. A gerência poderá ainda, por simples deliberação, instalar ou transferir quaisquer estabelecimentos, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

Artigo Quinto

1. O capital social é de cinquenta e dois milhões e quinhentos mil escudos Caboverdianos divididos nas seguintes duas quotas:

a) Uma no montante vinte e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos escudos Caboverdianos pertencente ao sócio Custódio Gomes Ramos;

b) Outra no montante de vinte e cinco milhões e quinhentos escudos Caboverdianos pertencente à sócia Engil Sociedade de Construção Civil, S. A..

2. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações suplementares de que esta carecer, nos termos e condições que forem fixados em Assembleia Geral.

Artigo Sexto

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua Direcção ou Fiscalização, e nelas tomar interesse sob qualquer forma e, ainda participar em Agrupamentos Complementares de Empresas ou Associações em participação.

Artigo Sétimo

1. Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio ou sendo declarada oficialmente a sua ausência, deverão os seus sucessores, meeiro, tutor, curador, ou quem em seu lugar deva reger o respectivo património, identificar-se perante a sociedade, fazendo prova autêntica da sua qualidade e, sendo mais do que um, devendo nomear de entre eles uma pessoa singular que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

2. O prazo para ser dado cumprimento ao disposto no número anterior é de trinta dias contados do falecimento ou do trânsito em julgado da decisão final do processo e, findo que seja esse prazo, todos os actos praticados pela sociedade serão válidos relativamente a todos os titulares da quota e aos representantes do interdito, inabilitado ou ausente, independentemente do conhecimento que estes tenham tido da prática de tais actos e de terem ou não intervindo neles.

3. Terminada a divisão da quota pela sua adjudicação a um ou mais sucessores do sócio falecido, a sociedade, no caso de os adjudicatários não serem o cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio falecido, reserva-se o direito de amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, comunicando tal medida aos interessados dentro do prazo de trinta dias contados da data em que teve conhecimento da adjudicação.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a contrapartida em dinheiro da amortização ou aquisição será determinada em função do total da situação líquida média dos últimos dois balanços aprovados, contrapartida essa que será paga em duas prestações semestrais, iguais e sem juros, efectuando-se o pagamento da primeira seis meses após a comunicação referida no número anterior.

Artigo Oitavo

1. As cessões totais ou parciais de quotas, por título gratuito ou oneroso, só são livremente permitidas entre os sócios.

2. Nas sessões totais ou parciais de quotas, por título oneroso, a outras pessoas, singulares ou colectivas, não referidas no número anterior, gozam o direito de preferência, em primeiro lugar a sociedade e, em segundo lugar, os sócios não cedentes, na proporção das quotas que sejam titulares.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar essa intenção à gerência da sociedade e aos demais sócios, por meio de carta registada, indicando o preço e a forma de pagamento oferecidas, a completa identificação do cessionário e das condições de cessão.

4. As respostas da sociedade e dos sócios deverão ser emitidas dentro do prazo de um mês, também por carta registada.

5. Se, decorrido o prazo de um mês referido no número anterior, nem a sociedade nem algum dos sócios houver manifestado a vontade de adquirir a quota cedenda, esta poderá ser desde logo transmitida, mas só ao indicado cessionário e nas condições constantes da comunicação referida no número três deste artigo.

6. Nas cessões totais ou parciais de quotas, por título gratuito, a outras pessoas, singulares ou colectivas, não referidas no número um deste artigo, a preferência será exercida pela contrapartida em dinheiro determinada e paga nos termos do disposto no número quatro do artigo sétimo, efectuando-se o pagamento da primeira prestação seis meses após a decisão de se exercer o direito de preferência.

7. Nos casos da cessão de quotas a título gratuito a quem não o puder ser feita livremente nos termos do número um deste artigo, ou a título oneroso fora das regras estabelecidas neste Contrato, a sociedade reserva-se a faculdade de amortizá-las, adquiri-las ou fazê-las adquirir por sócio ou por terceiro, não sendo, entretanto, o cessionário admitido a exercer qualquer direito social.

8. Para efeitos do disposto no número anterior, a contrapartida em dinheiro da amortização ou aquisição será igual ao valor nominal da quota ou, se for inferior, será a contrapartida que resultar do capital próprio expresso no último balanço aprovado, sendo paga, numa ou noutra hipótese, nos termos do número quatro do artigo sétimo, efectuando-se o pagamento da primeira prestação seis meses após a data da decisão e amortização ou aquisição.

Artigo Nono

1. A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando se trate de quotas dadas em garantia, arrestada, penhoradas, arroladas ou arrematadas por quem não seja sócio ou quando, por qualquer modo, elas fiquem sujeitas a procedimento judicial que não seja o de inventário, desde que não haja oposição do seu titular ao arresto, penhora, arrolamento, arrematação ou acção contenciosa, caso em que a amortização só terá lugar se, ao final, for julgada improcedente a oposição;
- c) Quando se verifique a falência ou insolvência do seu titular;
- d) Quando, havendo divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, as quotas forem adjudicadas em partilha aos cônjuges dos seus titulares;
- e) Quando qualquer sócio deixe de observar ou infrinja as cláusulas do presente Contrato ou as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Nos casos previstos no número três do artigo sétimo e no número sete do artigo oitavo do presente contrato da sociedade.

2. A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias contados do conhecimento por algum gerente da sociedade do facto que a permite e, uma vez deliberada em Assembleia Geral, ela torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado.

3. A determinação e o pagamento da contrapartida em dinheiro efectuar-se-á segundo as regras prescritas no número oito do artigo oitavo deste contrato de sociedade.

4. A amortização considerar-se-á ultimada pelo pagamento da contrapartida ou pelo seu depósito à ordem do respectivo titular, do seu legal representante, dos seus sucessores ou de quem de direito.

Artigo Décimo

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da Lei e do presente contrato, obrigam a todos, ainda que ausentes, incapazes ou discordantes.

2. Quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, as Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer gerente por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, devendo as cartas conter a ordem do dia, além do lugar, dia e hora da reunião.

3. Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros sócios ou pelos seus cônjuges, bastando para prova do mandato uma simples carta dirigida à sociedade.

4. Entre a data da reunião não efectuada, por falta de quorum, e data da segunda reunião devem medear, pelo menos, vinte e um dias.

Artigo Décimo Primeiro

1. A sociedade é administrada e representada por dois gerentes, eleitos trienalmente, entre sócios ou estranhos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. Quando a gerência for atribuída a pessoas colectivas, estas poderão substituir livremente as pessoas singulares que exerçam os cargo em seu nome e representação, bastando para o efeito a notificação à sociedade por carta registada com aviso de recepção, com indicação completa do substituído e do substituto.

3. Para o triénio de mil novecentos e noventa e quatro a mil novecentos e noventa e seis atribui-se um lugar de gerência a cada um dos sócios, designando a sócia Engil sociedade de Construção Civil, S. A., desde já, para o exercício do cargo e em sua representação o senhor João Manuel Margarido Gormicho Boavida.

4. O exercício das funções de gerente não será caucionado e será ou não remunerado, conforme e nas condições que forem fixadas em Assembleia Geral, todavia o desempenho das funções de gerente pelo sócio Custódio Gomes Ramos, será sempre remunerado.

5. A Sociedade ficará válidamente obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou pelas de um gerente e de um mandatário, ou pelas de dois mandatários, nas condições e limites, quanto a estes, dos respectivos mandatos; os actos de mero expediente, no entanto, serão válidos com a assinatura de um só gerente ou com a de um só mandatário com poderes suficientes; são actos de mero expediente aqueles que não constituem a sociedade em obrigações, nem modificam ou extinguem os seus direitos, no todo ou em parte.

6. A gerência tem os mais amplos, neles se compreendendo, além dos de administrar, os de representar a Sociedade em juízo ou fora dele, contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens imóveis e bens móveis designadamente, veículos automóveis, prestar garantias, comprometer-se em arbitragens, confessar, desistir e transigir e qualquer acções ou processos.

7. É expressamente proibido aos gerentes e mandatários obrigar a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, designadamente, por meio de letras de favor, fianças, avales, abonações ou por quaisquer outras responsabilidades ou garantias semelhantes, sob pena de serem responsáveis, individualmente, pelas obrigações assim contraídas e pelos prejuízos que causem à Sociedade.

Artigo Décimo Segundo

O ano social coincide com o ano civil e em cada ano será dado balanço com referência à data de trinta e um de Dezembro, o qual, bem como os demais elementos de prestação de contas previstos na lei e o relatório da gerência devem ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral anual durante os três primeiros meses do ano civil subsequente.

Artigo Décimo Terceiro

1. A Sociedade dissolve-se apenas nos casos impostos na lei ou quando a sua dissolução for deliberada em Assembleia Geral por maioria de três quartos de votos correspondentes ao capital social.

2. Os gerentes passarão a exercer as funções de liquidatários, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

3. A liquidação será feita extrajudicialmente, podendo os bens da Sociedade, com o voto unânime de todos os sócios, ser partilhados em espécie ou adjudicados àquele ou àqueles sócios que, em licitação verbal, ofereçam melhor preço e condições de pagamento.

Está conforme o original

Cartório Notarial da Região da Praia, aos catorze dias de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário Substº, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17º nºs 2... ..	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	140\$00
Selos	18\$00
SOMA	261\$00

(Duzentos e sessenta e um escudos — Conferida Registrada sob o nº 8786/94).

NOTÁRIO SUBSTITUTO JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeito de publicação que a presente fotocópia composta por sete folhas, está conforme com o original, extraída da escrita exarada de fls. 86, verso a 93, verso do livro de notas para escrituras diversas número 77/B, deste cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Manuel António Bartolomeu Gonçalves Fidalgo e Outros, uma Associação Clube Familiar Kyle Corey, que, passa a reger pelos seguintes estatutos.

Base I

Da denominação, natureza

A Associação Club Familiar Kyle & Corey adiante designado por K&C, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos.

Base II

Da constituição

A K&C é constituída por tempo indeterminado e por todos os indivíduos com idade superior a vinte e cinco anos e de reconhecida idoneidade cívica e moral.

Base III

Da sede

A Associação tem a sua sede na cidade da Praia.

Base IV

A Associação Cívica Cultural, tem por fim estimular e promover entre os seus sócios a prática de actividades sócio-culturais e cívicas e a ocupação dos tempos livres, nomeadamente na pesca desportiva e natação.

Base V

Dos fundadores

São sócios fundadores:

- a) Manuel António Bartolomeu Gonçalves Fidalgo;
- b) Maria Deolinda Fidalgo;
- c) Liliana Fidalgo;
- d) Manuel António Rosa
- e) Ubaldo Domingos Mesquita

Base VI

Do património

O Património inicial da K&C é de seiscentos mil escudos e corresponde à soma dos donativos feitos pelos sócios fundadores no valor de cento e vinte mil escudos, cada um.

Base VII

Da representação

A K&C é representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Dos Sócios

Artigo primeiro

(Sócios)

1. O número de sócios da K&C é ilimitado.

2. Podem ser sócios da Associação Club Familiar Kyle & Corey os indivíduos de idade superior a vinte e cinco anos, de reconhecida idoneidade cívica e moral, desde que a sua admissão seja proposta por três sócios, entre os quais, pelo menos, um dos sócios fundadores.

Artigo segundo

(Direito dos Sócios)

1. São direitos dos sócios :

- a) Tomar parte e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Fazer propostas e sugestão tendentes à Associação e, interpelar e solicitar informações aos órgão sociais.
- d) Participar nos convívios, passeios e outras actividades sócio-culturais organizados pela Associação.

2. O exercício dos direitos previstos no número anterior é condicionado ao pagamento das quotas vencidas e eventuais acréscimos estatutários.

Artigo terceiro

(Deveres dos Sócios)

São deveres do sócio:

- a) Participar activamente nos trabalhos e realizações da Associação;

- b) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que for eleito e as funções ou tarefas que lhe forem incumbidas;
- c) Pagar pontualmente a jóia e as quotas estabelecidas;
- d) Zelar pelos interesses da K&C;
- e) Submeter-se, disciplinadamente, às deliberações da Assembleia Geral;
- f) Comparecer e participar nas reuniões para que forem convocados.
- g) Zelar pelo bom nome e prestígio social e cívico da Associação;
- h) Contribuir para as despesas resultantes das actividades de recreio e pesca.

Artigo quarto

(Jóia e quotas)

1. A jóia no montante de duzentos e cinquenta escudos é paga no momento da inscrição.

2. As quotas no montante de cem escudos são pagas na sede de K&C; até dia cinco do mês seguinte àquele a que disser respeito.

Artigo quinto

(Poder disciplinar)

1. A K&C tem poder disciplinar sobre os seus sócios pelas infracções por estes cometidas.

2. Considera-se infracção disciplinar a violação dos deveres estatutários e, em geral, a prática de actos lesivos aos interesses morais ou materiais da K&C ou contrários aos fins da mesma.

3. Pelas infracções cometidas, o sócio está sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Exclusão.

4. A pena de advertência será aplicada ao sócio que reiteradamente, deixar de cumprir os deveres constantes do artigo quinto dos presentes estatutos.

5. A pena de exclusão aplicada ao sócio que praticar acções enquadradas nas alíneas a) e c) do artigo sétimo dos presentes estatutos.

6. As penas só podem ser aplicadas pela Assembleia Geral, estando presentes, pelo menos, a maioria dos sócios inscritos.

Artigo sexto

(Perda da qualidade de sócio)

1. Perde-se a qualidade de sócio por:

- a) Exoneração;
- b) Falta de pagamento de quotas durante seis meses consecutivos.

2. A exoneração consiste na comunicação feita pelo sócio por escrito, à K&C de que pretende sair dela, tornando-se eficaz após a recepção da mesma.

3. A falta de pagamento de quotas durante seis meses consecutivos determina a perda automática da qualidade de sócio, se este, não proceder à regularização das mesmas, no prazo de quinze dias a contar da recepção da notificação por carta registada com aviso de recepção.

4. A pena de exclusão é aplicada às infracções graves e culposas que tornem impossível a manutenção da qualidade de sócio da K&C nomeadamente aquelas que, durante as actividades organizadas pela Associação, praticarem pela terceira vez, actos que tenham merecido a sanção prevista na alínea a) do artigo sétimo.

Artigo sétimo

(Readmissão)

Todos aquele que tenha perdido a qualidade de sócio poderá ser readmitido nas seguintes condições:

- a) Nos casos de exoneração, mediante novo pedido de admissão;
- b) Nos casos de falta de pagamento de quotas mediante a sua regularização;
- c) Nos casos de exculsão, por deliberação da Assembleia quando ocorrem circunstância justificativas.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

Artigo oitavo

(Órgãos)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo nono

(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com as quotas em dia e que não esteja suspenso.

Artigo décimo

(Competências)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências dos outros órgãos da K&C e designadamente:

- a) Eleger e demitir a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o orçamento, o programa e o relatório de actividades, o balanço e contas da K&C;
- c) Estabelecer jóias e quotas;
- d) Admitir sócio;
- e) Aplicar penas;
- f) Alterar os Estatutos e o Acto de Constituição;
- g) Deliberar a extinção da K&C;

- h) Autorizar a construção de empréstimo, aquisição e alienação oneração de imóveis;
- i) Aprovar o seu regimento e os regulamentos internos.

Artigo décimo primeiro

(Reuniões)

1. A Assembleia reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma até Março e outra até Novembro, para, respectivamente, aprovar o balanço e contas do exercício anterior e o programa de actividades e orçamento do ano seguinte.

2. Por iniciativa da Direcção, do Conselho Fiscal ou por um quinto dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, pode a Assembleia Geral reunir-se extraordinariamente, sempre que convocada para o efeito.

Artigo décimo segundo

(Convocatória)

1. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, através de anúncio publicado em dois Jornais de grande audiência no país, com uma antecedência de, pelo menos, vinte dias.

2. O anúncio deverá indicar a hora, o dia e o local da reunião, bem como a respectiva ordem dos trabalhos.

3. A comparência de todos os sócios na reunião sana qualquer irregularidade de convocação.

4. As Assembleias ordinárias são convocadas pela Direcção ou por qualquer sócio, quando sem razões justificativas, aquela abstenha de o fazer.

Artigo décimo terceiro

(Mesa de Assembleia)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos de entre os sócios, por um mandato de três anos.

2. O presidente dirige as reuniões e é substituído nos seus impedimentos ou renúncia, pelo Secretário.

3. O secretário substitui o presidente, secretaria a mesa e a assembleia, redige as actas e assegura o respectivo expediente, sendo substituído pelo vogal.

4. Em caso de impedimento temporário de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá, no início dos trabalhos, uma mesa ad-hoc.

Artigo décimo quarto

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral só funciona com a presença de, pelo menos, metade dos sócios ou com qualquer número de presenças uma hora depois da marcada para o início dos trabalhos.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes, excepto, quando se tratam de deliberações de extinção da K&C ou alteração do acto constitutivo e do estatuto, em que se exige voto favorável de três quartos dos sócios ou dos sócios presentes, respectivamente.

3. A votação para os órgãos sociais é feita por escrutínio secreto.

Artigo décimo quinto

(Representação)

1. Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios, desde que antes do início dos trabalhos a Mesa tenha tomado conhecimento das procurações.

2. Nenhum sócio poderá representar mais do que dois outros nem o número das procurações pode constituir duas presenças.

Artigo décimo sexto

(Privação do direito de voto)

O sócio não pode votar, por si ou em representação de outrem, em matérias que tenha interesse directo.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo décimo sétimo

(Constituição)

1. A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de três anos.

2. Em casos de impedimento ou renúncia, o Presidente é substituído pelo vogal mais idoso.

Artigo décimo oitavo

(Competência)

Compete à Direcção:

- a) Promover, organizar, dinamizar e superintender na realização dos fins da K&C;
- b) Elaborar e submeter a parecer e aprovação, o programa e o relatório de actividades, o orçamento, o balanço, as contas e, os regulamentos internos nomeadamente fazer a gestão económica e financeira da Associação;
- c) Dirigir as actividades e administrar o seu património;
- d) Representar a K&C em juízo e fora dele;
- e) Organizar e manter actualizado o registo dos sócios a contabilidade e a documentação;
- f) Exercer o poder disciplinar sobre os sócios, instaurando processos a submeter à Assembleia;
- g) Estabelecer relações com associações nacionais, estrangeiras e filiar-se em organizações inter-nacionais congéneres, afins ou conexas;
- h) Cumprir a fazer cumprir as leis, o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo décimo nono

(Reuniões)

1. A Direcção reúne-se pelo menos uma vez por semana e sempre que algum dos seus membros o julgue necessário ou o Conselho Fiscal o solicite.

2. A convocatória é feita pelo Presidente.

Artigo vigésimo

(Funcionamento)

A Direcção funciona com a presença de, pelo menos, três dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo vigésimo primeiro

(Constituição)

O Conselho fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais eleitos pela assembleia geral.

Artigo vigésimo segundo

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação competindo-lhe examinar as suas contas e emitir pareceres sobre elas, o programa e relatório de actividades, o orçamento e balanço.

CAPÍTULO V

Das Disposições Diversas e Finais

Artigo vigésimo terceiro

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

a) As jóias e quotas mensais;

b) Os subsídios e participações de entidades públicas e privadas;

c) O produto da alienação de bens próprios;

d) O produto de empréstimos;

e) As resultantes da lei ou contratos.

Artigo vigésimo quarto

(Ano Social)

O ano social é o civil.

Artigo vigésimo quinto

(Direito subsidiário)

Aos casos omissos aplicar-se-á o disposto na lei das associações de fins não lucrativos, designadamente, a Lei nº 28/III/87, de trinta e um de Dezembro e o Código Civil.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Região da Praia, aos trinta e um dias de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Regº sob o nº 6952/94.—

Isento do selos e emolumentos nos termos da lei.

**Encontra-se à venda
na INCV o Índice Remis-
sivo referente ao I Se-
mestre do ano 1994.**

Ao preço de 24\$00

**Encontra-se à venda
na INCV o Índice Re-
missivo referente ao
ano de 1991**

Ao preço de 40\$00